

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1972, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 09/03/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A letra "b" do artigo 1º, da Lei nº 1 817, de 7 de junho de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:-

"b) - Chefe da Unidade Regional de Cadastramento do I.N.C.R.A."

Art. 2º - Para exercer a função gratificada de que trata o artigo anterior desta lei, terá preferência funcionário do Quadro de Pessoal Fixo, com curso secundário completo e habilitado em cursos intensivos ministrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 3º - Caberá ao designado a responsabilidade e supervisão dos serviços relacionados com aquele Instituto, de obrigação da Prefeitura Municipal, nos termos do convênio firmado em 2 de março de 1 972, de acordo com a autorização contida na Lei nº 1 891, de 28 de fevereiro de 1 972.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO GARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

vb